



Prefeitura Municipal de Arcos

Secretaria Municipal de Educação



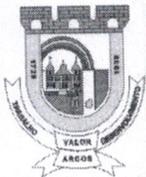
Rua Major Valeriano Macedo, 288 - Centro - Arcos (MG) 35588-000
Telefones : (37) 3352-1063/1064 E-mail: semed@educacao.arcos.mg.gov.br

Relatório

As políticas e diretrizes públicas estabelecidas pela LDB(Lei de Diretrizes e Bases), DCNEI3(Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil) e PNE (Plano Nacional de Educação, decenal)e o MEC (Ministério da Educação), COEDI (Departamento de Políticas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental) – DPE apresenta o documento Parâmetros Nacionais de Infraestrutura Para as Instituições de Educação Infantil ,reconhecem o Espaço Escolar como componente essencial para a prática de uma educação de qualidade, suscetível de satisfazer aos seguintes pontos fundamentais: · integração entre ambiente físico e práticas educacionais - o espaço pedagógico; · relação com a comunidade - o espaço social; · observação dos preceitos de sustentabilidade (bem-estar, saúde e consciência ecológica) - o espaço ecológico

Além das várias leis, temos também as regras do PROINFÂNCIA, embasado nos preceitos constitucionais do art. 208, inc. IV e art. 227 – Constituição Federal de 1988, garante um padrão mínimo de qualidade de ensino e melhoria da infraestrutura da rede física escolar existente no município, embasado no art. 208, inc. IV e art. 227 – Constituição Federal de 1988, visa promover ações supletivas e redistributivas para a correção progressiva das disparidades de acesso, garantia de um padrão mínimo de qualidade de ensino e melhoria da infraestrutura da rede física escolar existente no município.

Observando o espaço físico da Escola Municipal Professora Olinda Veloso , toda sua história educacional e as normas e leis em vigor nota-se que o espaço destinado para a construção da creche não atende as necessidades e exigências ,visto que uma construção tão desejada e necessária para a comunidade deve ser planejada de acordo com a faixa etária das crianças, criando possibilidades para que os alunos possam usufruir de todo processo educacional de uma maneira lúdica e prazerosa, sem que essa aprendizagem seja comprometida pela falta de organização e adequação dos espaços internos e externos da instituição .



Prefeitura Municipal de Arcos

Secretaria Municipal de Educação



Rua Major Valeriano Macedo, 288 - Centro - Arcos (MG) 35588-000
Telefones : (37) 3352-1063/1064 E-mail:semed@educacao.arcos.mg.gov.br

O critério utilizado para a escolha do espaço da creche deve partir da necessidade de conhecer a realidade do espaço físico oferecido, nos seguintes aspectos: área externa de recreação, área interna e organização dos espaços. Para tal, deve partir das orientações e critérios legais que reconhecem a importância de espaço como elemento educativo na formação da criança, uma vez que um espaço bem planejado vai contribuir com o compromisso por uma educação de qualidade, deste modo, ofertando condições para que as crianças se desenvolvam plenamente.

Percebe-se que a infraestrutura e planejamentos detalhados do espaço não demonstram uma busca da qualidade do atendimento envolvendo as ações públicas e não garantem espaço físico adequado e qualidade suficientes compatíveis com a faixa etária. Anexar a Creche à escola de ensino fundamental onde o espaço externo é restrito e dividido com muitos outros alunos de faixa etária totalmente diferente, com uso do mesmo refeitório, cozinha e demais dependências, notoriamente, está longe de atender os direitos das crianças.

Em relação aos espaços internos, constata-se que as salas serão pequenas em relação ao número de crianças que necessitam deste atendimento e, este fator, acaba interferindo diretamente na qualidade do atendimento às crianças. Desse modo, ao analisar a questão dos espaços limitados foram considerados os seguintes aspectos: área externa destinada à recreação; espaços internos, ou seja, salas, banheiros e dependências; organização e/ou ambientação da instituição. Fatores essenciais ao processo educacional. Para atender as crianças adequadamente deverão ser garantidas ações sociais, pedagógicas, nutricionais e um ambiente saudável. Todas essas ações devem-se entrelaçar. Portanto, analisando a demarcação realizada pela empresa responsável pela construção, no jardim da escola, percebe-se com clareza, que não será possível atender com equidade, segurança e educação de qualidade, nem às crianças do Ensino Fundamental I que já estudam na escola, nem às crianças da Educação Infantil, de 0 a 3 anos, que frequentarão a referida futura creche.

A Escola Municipal Professora Olinda Veloso oferta à comunidade "Ensino Fundamental" e o "Projeto de Tempo Integral", onde as famílias se sentem seguras em deixar seus filhos pois sabem que o espaço foi pensado para eles. Com a



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº518/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº020/2020

Justificativa para rescisão

OBJETO: Contratação de empresa para a construção da creche da Escola Olinda Veloso –bairro Nova Morada, Arcos/MG.

Considerando que o local onde esta projetada a construção da creche é inadequado do ponto de vista estrutural, pois será construído na frente da escola Olinda Veloso, tendo que mudar a rotina e entrada da escola.

Considerando quanto ao aspecto pedagógico, que a construção da creche junto a Escola Olinda Veloso não atende pois não valoriza o espaço físico como elemento educativo por estar junto a uma escola, com espaço reduzido. A creche deve promover, além do cuidar e do educar, dar a sensação de segurança e confiança, contato social e privacidade, apoio, estímulo e aconchego o que não acontecerá no local escolhido, conforme relatório da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando que no bairro Nova Morada e arredores existem outros imóveis de propriedade do município que pode suprir melhor a demanda.

Considerando que o valor pago até o momento de R\$6378,00 se tornará irrisório frente ao prejuízo que pode ocorrer no futuro com a insistência da construção da creche no lugar proposto no PL 518/2020, e que também como o serviço foi prestado não há que solicitar devolução.

Solicito a rescisão do contrato nº do PI 518/2020, Tomada de Preços nº 020/2020 de forma amigável, tendo em vista os motivos acima elencados e de acordo com o termo de anuência.

Arcos, 31 de março de 2021.

Daniel Ribeiro de Mendonça
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS

Daniel Ribeiro de Mendonça
SECRETARIO DE OBRAS E
SERVIÇOS - INASP 6602-8



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº518/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº020/2020

TERMO DE ANUENCIA

De acordo com a justificativa da secretaria municipal de obras e serviços públicos, concordo com a rescisão amigável da obra: Contratação de empresa para a construção da creche da Escola Olinda Veloso –bairro Nova Morada, Arcos/MG, e solicito que não seja solicitado pelo Município ressarcimento do valor de R\$6.378,00, pagos para iniciação da obra, pois foram feitos os serviços preliminares, conforme medição junto da nota fiscal.

Arcos, 05 de abril de 2021.

MJ RIBEIRO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
CNPJ 64.280.993/0001-85



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 518/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2020

CONTRATO Nº138/2020

TERMO DE RESCISÃO

Minuta

CONTRATANTE: Município de Arcos/MG, por intermédio da Prefeitura, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 228, centro, em Arcos/MG, CEP 35588-000, com o CNPJ (MF) sob o 18.306.662/0001-50, representado pelo Prefeito Municipal, Denílson Francisco Teixeira.

CONTRATADA: MJ Ribeiro Engenharia e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº64.280.993/0001-85, estabelecido na rua Tenetne Florêncio Nunes,39, bairro Calcita, Arcos/MG cep- 35.588-000, representada por Marcio José Ribeiro, portadordo CPF: 496.119.846-34.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram a presente RESCISÃO do contrato, instruído no Processo Licitatório em epígrafe, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto desta licitação a Contratação de empresa para a construção da creche da Escola Olinda Veloso –bairro Nova Morada, Arcos/MG.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

2.1. Fica rescindido o contrato nº138/2020 conforme solicitação e justificativa da secretaria requisitante, de acordo com a certidão da Secretaria Municipal de obras e Serviços Públicos e de acordo com a clausula 10.1 do contrato: *“CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO-Poderá o Contratante, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente Contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a Contratada, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.”*

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Arcos/MG,

Claudenir Jose Melo
Prefeito
Contratante

MJ Ribeiro Engenharia e Comércio Ltda -Contratado

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº518/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº020/2020

À
Procuradoria Jurídica

Assunto: Solicitação de **emissão de Parecer para rescisão contratual**

Arcos/MG, 13 de maio de 2021.

Venho por meio deste, solicitar a V.Sa a **emissão de Parecer para rescisão contratual**, em conformidade com o disposto na legislação que rege a matéria, para que o Departamento de Licitações possa dar continuidade à solicitação da secretaria requisitante.



Helen Cristina Batista
Departamento de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais



Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 – Fone fax
(0XX37) 3359-7900
e-mail: arcosmg@twister.com.br – CNPJ: 18.306.662/0001-50

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 518/2020
TIPO: TOMADA DE PREÇOS 020/2021

I-RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico pelo Departamento de Licitação recebida pela Procuradoria Geral do Município- no dia 19 de maio de 2021- acerca da possibilidade de rescisão contratual no presente processo licitatório.

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos apresentou como justificativa para rescisão do contrato: a) do ponto de vista estrutural a construção é inadequada por ter que mudar a rotina de entrada e saída da escola; b) quanto ao aspecto pedagógico, a construção da creche junto a Escola Olinda Veloso não valoriza o espaço físico, já que o mesmo é reduzido; não dando sensação de segurança e conforto aos alunos; c) que existem outras imóveis de propriedade do município que podem suprir a demanda; d) que o valor pago até o momento é irrisório frente ao prejuízo que pode acontecer no futuro e que por ter o serviço sido prestado não há que se falar em devolução.

A empresa concordou com a rescisão amigável, momento em que requereu que não fosse solicitado o ressarcimento do valor pago para iniciação da obra.

É a síntese do necessário. Passamos a opinar.

II- DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente, destaca-se que a presente análise toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo em epígrafe.

É cediço que incumbe à Procuradoria prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, restrito à legalidade quanto à matéria ora consultada.



Ademais, o parecer jurídico não vincula a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, DOU de 17/05/2011). Como diz Justen Filho (2014. P. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Assim, enfatizamos que não cabe à Procuradoria Geral do Município adentrar no juízo de conveniência e oportunidade dos atos praticados, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, sujeitos exclusivamente ao crivo do Gestor e das Secretarias responsáveis pela requisição e pela formalização do processo.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A rescisão amigável do contrato administrativo é um instituto previsto no artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93, condicionada à conveniência da Administração e à aquiescência das partes. Vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

(...)

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

(...)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

No dizer de Hely Lopes Meirelles, "...o ato discricionário é aquele praticado com liberdade de escolha de seu conteúdo, do seu destinatário, tendo em vista a conveniência, a oportunidade e a forma de sua realização".

O administrador deve agir com liberdade de escolha, mas seguindo os parâmetros legais.

Assim, a rescisão amigável pode ocorrer **desde que com prévia aquiescência das partes e a conveniência para a Administração, ou o interesse público.**

Constata-se que a possibilidade de rescisão contratual amigável também foi prevista no contrato Nº138/2020, devidamente assinado pelas partes, na cláusula décima (FF.729).



Desta feita, tanto na **Lei 8666/93** quanto no contrato há **previsão expressa de obrigatoriedade da autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e garantia de ampla defesa ao contratado.**

No presente caso, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos apresentou justificativa para rescisão do contrato, conforme se verifica na ff.758, tendo a empresa apresentado manifestação concordando com a rescisão amigável, ff.759.

Observa-se, portanto, que houve justificativa da autoridade competente e anuência da empresa, nos termos do artigo 79 da Lei 8.666/93.

No entanto, os motivos que ensejaram a rescisão amigável, a conveniência para Administração, as condições aceitas pela contratada para anuência da rescisão amigável, bem como os termos da rescisão devem ser analisados pelo gestor e pelo Departamento competente, não competindo à Procuradoria a análise quanto a este aspecto.

IV- DA CONCLUSÃO

Desta forma, havendo acordo entre as partes e desde que não haja prejuízo à Administração, é possível a rescisão de forma amigável, a qual deve ser analisada pelo Gestor.

Ressalta-se que não cabe à Procuradoria Geral do Município adentrar no juízo de conveniência e oportunidade dos atos praticados, sujeitos exclusivamente ao crivo do Gestor e da Secretaria responsável pela requisição e pela formalização do processo, não cabendo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados.

Diante do exposto, devolvo o processo ao Departamento de Licitações para as providências decorrentes.

É o parecer.

Arcos, 21 de maio de 2021.

Mariana Salvador Melo
MARIANA SALVADOR MELO MAIA
OAB/MG 98.507- MASPM 137.225-4

CAROLINA VILELA F. A. NOGUEIRA
OAB/MG 123.569- MASPM 6.427-0

ARLETE CRISTINA DE MOURA BARBONE
OAB/MG 89.579- MASPM 124.801-4



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 518/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2020

CONTRATO Nº138/2020

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATANTE: Município de Arcos/MG, por intermédio da Prefeitura, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 228, centro, em Arcos/MG, CEP 35588-000, com o CNPJ (MF) sob o 18.306.662/0001-50, representado pelo Prefeito Municipal, Denílson Francisco Teixeira.

CONTRATADA: MJ Ribeiro Engenharia e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº64.280.993/0001-85, estabelecido na rua Tenente Florêncio Nunes, 39, bairro Calcita, Arcos/MG cep- 35.588-000, representada por Marcio José Ribeiro, portadordo CPF: 496.119.846-34.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram a presente RESCISÃO do contrato, instruído no Processo Licitatório em epígrafe, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

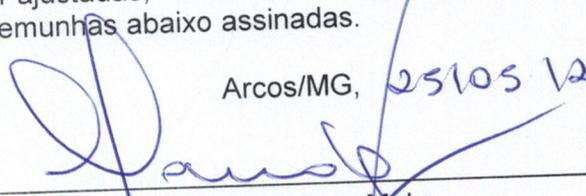
1.1. É objeto desta licitação a Contratação de empresa para a construção da creche da Escola Olinda Veloso –bairro Nova Morada, Arcos/MG.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

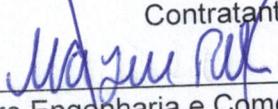
2.1. Fica rescindido o contrato nº138/2020 conforme solicitação e justificativa da secretaria requisitante, de acordo com a certidão da Secretaria Municipal de obras e Serviços Públicos e de acordo com a clausula 10.1 do contrato: *“CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO-Poderá o Contratante, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente Contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a Contratada, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.”*

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Arcos/MG, 25/05/2021



Claudenir Jose Melo
Prefeito
Contratante



MJ Ribeiro Engenharia e Comércio Ltda -Contratado

Testemunhas:

NOME: _____
CPF: _____



NOME: _____
CPF: _____

84219530606